XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANCHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-611-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;

2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunciato Inojosa de Andrade;

3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memoria;

4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;

5. TRANGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;

6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;

7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES

REFLECTIONS ON TRANS PEOPLE AND THE FORMAL JOB MARKET IN BRAZIL: SOCIAL INFERIORIZATION OF GENDER-DIVERGENT IDENTITIES

Ana Carolina Zandoná Guadagnin [1]
Francine Cansi [2]

Resumo

Trata-se de artigo fruto de um trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF), para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. No trabalho em questão, foi realizada uma análise, articulada a uma pesquisa empírica, sobre a situação da pessoa transgênera – discordante em relação à estrutura binária de gênero – no mercado formal de trabalho no município de Passo Fundo /RS, visando identificar quais os principais desafios verificados por este segmento populacional minoritário para a participação em processos produtivos no mercado organizacional do município. Considerando as especificidades que norteiam o presente artigo, optou-se por realizar um trabalho em tom ensaístico, a partir de revisões bibliográficas, a fim de fornecer reflexões sobre elementos fundantes da exclusão estrutural das pessoas trans no acesso ao mercado de trabalho no Brasil, e qual o papel do Estado para assegurar a esses indivíduos sua cidadania e principalmente inserção a ambientes laborais, com dignidade e liberdade.

Palavras-chave: Discriminação, Identidades gêneros-divergentes, Mercado formal de trabalho, Transgeneridade, Direito ao trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article is the result of a course conclusion work, presented to the University of Passo Fundo (UPF) course, to complement the Bachelor's degree in Legal and Social Sciences. In the work in question, an analysis was carried out, linked to an empirical research, on the situation of the transgender person - discordant in relation to the binary structure of gender - in the formal labor market in the city of Passo Fundo/RS, identifying the main ones Verified by this minority population segment to participate in productive processes in the organizational market of the municipality.Considering the specificities that guide the access to an article, it was opted for a work in an ensa tone, from the elaboration of works, in order

[1] Advogada inscrita na OAB/RS n° 116.280. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Pós-graduanda em Direito da Diversidade e da Inclusão. E-mail: carolina.guadagnin@hotmail.com

[2] Doutora em Ciência Jurídica Univali e Universidade de Alicante/ Espanha. Mestre. Advogada . Grad.em Ciências Jurídicas e Sociais-UPF/RS. Esp. em Direito e Processo do Trabalho. Docente na Uniaba- Brasília -DF

to provide studies on specific elements founding the structural exclusion of non-bibliographic non-bibliographic people from the labor market in Brazil , and what is the role to ensure to these solutions their citizenship and especially their application in work environments, with freedom of the State and freedom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Discrimination, Gender-divergent identities, Formal labor market, Transgenderism, Right to work

INTRODUÇÃO

Reconhecendo a pluralidade de manifestações identitárias, felizmente, temáticas referentes a gênero e sexualidade cresceram significativamente dentro das Ciências Jurídicas e Sociais nos últimos anos. Os estudos científicos vêm buscando desafiar conteúdos tradicionais e romper manifestações baseadas em juízos valorativos estigmatizantes e excludentes. Paralelamente, a pauta LGBT[1] ganhou visibilidade e atenção e tem contribuído para trilhar caminhos éticos e que se preocupem verdadeiramente com as relações humanas e jurídicas.

Não obstante, embora venha se desenvolvendo um compromisso com o cenário da diversidade, romper barreiras em solos ainda carregados de moralismos e preconceitos se apresenta como uma grande ousadia. Neste contexto, a produção de conhecimento sobre o acrônimo "T", que está para "*transgênero",*[2] ainda tem fortes restrições no meio acadêmico brasileiro.

Nesse entendimento, muito se fala sobre pessoas trans[3]; contudo, a grande maioria das acepções está envolta em senso comum. A transgeneridade reside na autoidentificação, onde um sujeito, em algum momento da vida, reconhece e toma consciência de si e de seu gênero, entendendo-se de modo divergente ao sexo que lhe foi designado ao nascer (MOIRA, 2017).

Todavia, não se adaptar aos limites da dogmática sexual e divergir aos padrões cisheteronormativos[4] derivados da ordem capitalista patriarcal implicam em submeter-se a

[1]Optou-se pela utilização da sigla LBGT (gays, lésbicas, bissexuais e travestis, transexuais e transgêneros), conforme deliberação da I Conferência Nacional LGBT, realizada em 2008. Ainda que haja controvérsias quanto às nomeações de todos os "T's" e a possível incorporação de um Q (queers), de um A (assexuais) e de um I (intersexos), entende-se que este termo é o mais adotado em movimentos sociais, pesquisas científicas e organizações internacionais governamentais e não-governamentais.

[2]O termo *transgênero* é utilizado como "guarda-chuva" para todas as identidades gênero-divergentes; ainda que não seja adotado amplamente no Brasil como aglutinador de identidades gênero-discordante, entende-se que a nomenclatura represente um importante elemento catalizador, servindo como base para analisar e conceber todo o espectro da diversidade de identidades. Ademais, acredita-se que consagrar o termo transgênero pode ser um facilitador para consolidar um movimento nacional consistente, firme e duradouro em prol de reivindicação e defesa dos direitos civis, políticos e sociais das pessoas gênero-divergentes. Dito isso, cabe destacar que quando o estudo em questão usar o conceito transgênero referir-se-á a transexuais, travestis e não binários, em características identitárias. Sobre o termo, ver mais em: LANZ, 2014.

[3] "*Trans*" surge do latim e significa "do outro lado" (LANZ, 2014). O prefixo será utilizado ao longo do trabalho como diminutivo de "transgênero".

[4] A *cisheteronormatividade* se refere a uma disposição normativa político-social que, baseada em argumentos biológicos, naturaliza e concede privilégios - quer queiram, quer não – às pessoas cisgêneras (cuja identidade

punições arbitrárias. Assim sendo, difícil é a realidade para aquele/a[5] que, diferentemente das pessoas cisgêneras[6], desvia as categorias identitárias hegemônicas – estabelecidas durante muito tempo como naturais, únicas e imutáveis. Deste modo, os transgêneros são hostilizados e excluídos da vida em coletividade, tendo cerceado o pleno exercício de direitos. Dentro dessa conjuntura de espaços que negam a essas o desenvolvimento de cidadania, encontra-se o mercado formal de trabalho.

O trabalho atua como elemento precursor da integração sociopolítica, econômica e cultural e possibilita (ou deve possibilitar) à pessoa humana estabelecer-se dentro da sociedade como indivíduo ativo e pertencente à matriz grupal. Assim sendo, é inegável que a marginalização das pessoas gênero-divergentes e que desejam participar de processos laborais incide em desajuste social, obstaculiza a ascensão e melhoria de vida. Igualmente, apesar da existência de normativas assecuratórias de proteção contra a discriminação, esse grupo de trabalhadores/as encontra-se extremamente segregado devido à transfobia[7], que se revela, sobremaneira, no dia-a-dia das repartições de trabalho.

1. PANORAMA JURÍDICO DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS: ENTRE CONQUISTAS E DESAFIOS

Construtos sociais, culturais e jurídicos referentes à sexualidade e gênero devem ser analisados como consequências advindas de mutáveis e diferentes conhecimentos produzidos pela humanidade.

---

de gênero está em consonância com o sexo designado ao nascer) e, da mesma forma, às pessoas heterossexuais (que sentem atração por indivíduos de sexo oposto ao seu). Cis refere-se à identidade de gênero; hetero refere à orientação sexual (LANZ, 2014). Tais nomenclaturas serão mais bem abordadas ao longo deste estudo.

[5] Neste estudo, optou-se por inverter deliberadamente a regra do elemento masculino (o) como genérico e utilizar coletivos neutros, reescrever as palavras no plural e, ainda flexionar adjetivos e substantivos, empregando artigos na forma "o/a" como marcadores de gênero, por exemplo. Essa alternativa metodológica foi aplicada para (tentar) contemplar os diversos sujeitos em suas identidades. Ainda que saiba que algumas pessoas não se identificam com nenhum dos gêneros, preferiu-se usar esses condutores ao invés de utilizar pontuações como "@", "#", "x" ao longo do texto, visto que essas linguagens são impronunciáveis e, ainda, aplicadas apenas às linguagens cibernéticas.

[6] *Cisgênero* (do latim cis = do mesmo lado) é o indivíduo que percebe sua identidade de gênero em congruência com o sexo que lhe foi designado no momento de nascimento. Ver mais em: LANZ, 2014.

[7] Diz respeito a condutas discriminatórias e arbitrárias que impliquem em segregação, exclusão e violência – real ou simbólica – de pessoas transgêneras, em razão de sua identidade de gênero. Ver mais em: DIAS, 2017.

Em um processo contínuo e histórico, estudos e linhas de argumentação hegemônicas ancoraram suas presunções em acepções de natureza, afirmando que sexo e gênero são, naturalmente, determinados e imutáveis, e que sexualidade está restrita a ideia de um impulso biológico, essencial e universal (VIEIRA, 1996; SZASZ, 2004). Em princípio, tais vertentes foram acumuladas e reproduzidas de geração em geração conforme o dispositivo[8] binário de gênero masculino e feminino, e, por serem aplicados universalmente, os conhecimentos tornaram-se "naturais". Visto que não são totalmente visíveis, ainda que registrem traços distintivos, as estruturas opostas se sustentam mutuamente, a ponto de serem inevitáveis[9] (BOURDIEU, 2014, p. 21).

A partir de 1950, as ciências sociais, influenciadas pela antropologia, filosofia, sociologia do conhecimento, pensamento e práxis feminista e estudos LGBT expandiram-se, e, com isso, questões de gênero e abordagens sobre desigualdades entre homens e mulheres ganharam visibilidade e estudo nas universidades (SZASZ, 2004).

Neste sentido, a partir da década de 1980, estudos acadêmicos passam a propor análises e releituras sobre sexualidade e gênero com enfoques específicos em contextos sociais e políticos[10]. Nesta retórica, a filósofa e feminista Judith Butler, em sua obra *Gender Trouble*, discute a dualidade entre sexo como natureza e gênero como cultura. Além disso, Butler problematiza teóricas feministas que vinculam gênero masculino e feminino a uma estrutura binária de "macho" e "fêmea", denunciando as linhas de argumentação que assumem corpos de "macho" e de "fêmea" e constroem culturalmente os gêneros masculino e feminino, ignorando a capacidade das pessoas em rejeitar ou modificar as expectativas sociais aos papéis que lhe são esperados[11] (BUTLER, 1999).

[8] O termo "dispositivo", cunhado por Michel Foucault em História da Sexualidade I diz respeito a "um conjunto heterogêneo de teorias e práticas discursivas, possuindo uma finalidade estratégica de dominação" (FOUCAULT, 1985).

[9] Bourdieu (2014) estabelece noções da violência simbólica, identificando-a como uma "violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas". Conforme entendimento do autor, a dominação simbólica se instaura através de um processo sustentado pela contribuição de alinhados às estruturas impostas, refletindo em ações de submissão dos dominados para os dominantes, que, por julgarem o processo como autoevidente, não conseguem romper com o mesmo, perpetuando sua própria dominação.

[10] Leciona Bento (2006) que a construção das categorias sexualidade e gênero passa a ser proposta como independentes e distintas, para que se possa contrapor teorias e analisar as subjetividades desenvolvidas historicamente pelo movimento feminista (opressão sexual *versus* opressão de gênero).

[11] Questionando a identidade que circunda "ser homem" e "ser mulher" e, também, a higienização absoluta de gays e lésbicas, surge um movimento teórico e social, como forma de empoderamento, conhecido como Teoria*Queer,* pautado nas diferenças como instrumento de crítica. Esse movimento não ignora as categorias já dispostas, mas compreende que elas devem estar passíveis de uma abertura de interpretação.

No bojo destas discussões, é possível identificar que a cultura ocidental perpetua e naturaliza a existência de apenas duas grandes categorias de gênero, quais sejam homem/masculino e mulher/feminino. Todavia, ainda que as pessoas se restrinjam ao arquétipo binário, as condutas sociais - enquanto resultantes de regulação social e aprendizado - têm sido redefinidos ao longo da história (LANZ, 2004; RUBIN, 1989).

Nesse seguimento, as vertentes que conceberam estereótipos sexuais, bem como teorias que personificavam "ser homem" e "ser mulher", observadas exclusivamente de pontos de vista biológicos e genéticos, restaram-se enfraquecidas e superadas. Concluiu-se que é impossível a existência da sexualidade - enquanto eixo central da vida humana - isenta de intervenções contextuais, visto que, na condição de espécie caracteristicamente social, o ser humano insere-se cotidianamente em atos que influenciam suas normas de conduta morais, políticas e culturais e envolve-se um conjunto de relações construídas socialmente em torno de desejos e das condutas sexuais[12] (PINTO; BRUNS, 2003; RUBIN, 1993; SZASZ, 2004).

Assim, sendo fundamental na construção de cada ser humano, o desenvolvimento da sexualidade e da identidade de gênero não pode ser erigido "sobre balizas": a autoidentificação e a "percepção de si mesmo" a respeito da identidade de gênero decorrem da afirmação da individualidade, sendo processos extremamente peculiares e subjetivos (PINTO; BRUNS, 2003; LANZ, 2014).

Destarte, devido à rigidez e automatismo de estereótipos culturais, é estabelecido um desafio ao sujeito que desenvolve uma identidade de gênero que "não se adapta" à norma circunscrita e à identidade que lhe foi designada ao nascer, sendo esta a pessoa transgênera.

Em linguagem mais técnica, o indivíduo transgênero pode ser caracterizado como alguém cuja categoria disponível de gênero e, respectivamente, classificada no momento do nascimento, apresenta algum tipo de discordância, conflito ou não conformidade com as normas de conduta socialmente aceitas e sancionadas frente percepção de sua identidade de gênero (LANZ, 2014, p. 74).

[12] Para Rubin (1989) e Szasz (2004), um sistema envolto em embates morais, processos de produção e disputas políticas impõem ao ser humano uma lista de práticas, desejos e prazeres que se mostram visíveis na vida social do sujeito, em estruturas familiares, educacionais (escola e trabalho), religiosas, entre outras.

Assim, em razão da inegável existência de códigos de conduta arbitrários e específicos ao sexo dos indivíduos, os padrões comportamentais "de homem" e "de mulher" contribuem para a construção de relações de dominação e exploratórias. E eis um dos motivos pelo qual a pessoa transgênera é discriminada: ela não segue o modelo hegemônico ao expressar sua identidade, deixando de atender as expectativas sociopolítica culturais, oriundas de relações de poder e produtoras de desigualdades[13] (VIEIRA, 1996; SZASZ, 2004; BENTO, 2006).

Com isso, em que pese a comunidade LGBT e o movimento transgênero terem se fortalecido e conquistado importantes direitos nas últimas décadas, através das articulações dos movimentos LGBT[14], o cenário de discriminação permanece: a população transgênera ainda sofre com o descaso da justiça brasileira e permanece não reconhecida na esfera pública e legal e continua deslegitimada de regras protetivas diferenciadas, o que resulta em um cenário de sujeitos marginalizados e excluídos da coletividade e afastados de inclusão jurídico-política (GORISCH, 2017; GOMES, 2017; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2017).

Conforme já exposto, além dos obstáculos derivados pelo desconforto de não encontrarem nenhuma categoria classificatória que se sintam contemplados, a população trans sofre com a rejeição, segregação, exclusão e violência – sociopolítica, psicológica, cultural, econômica e religiosa o que repercute em uma conjuntura de pessoas marginalizadas, desrespeitadas quanto à igualdade, liberdade e autonomia[15] e alijadas de pleno exercício de direitos sociais e promoção de cidadania.

[13] Para Foucault (1985), o sexo, gênero e orientação sexual se reduzem a uma lógica binária dicotômica: permitido ou proibido, lícito ou ilícito. Neste contexto, Butler (1999), orientando-se pelo entendimento do autor sobre relações de poder, aplica suas teorias sobre o conceito de gênero e feminismo, no qual a mulher, sujeita à normativa masculina da opressão, é portadora de uma subjetividade feminina que a coloca na condição de mulher. A crítica da autora está na noção de sujeito feminino (aplicando Foucault, utiliza o conceito "genealogia feminista").

[14] Segundo o que expressam Carvalho e Carrara (2013), o debate público sobre transgeneridade e a possibilidade de construção da categoria identitária no Brasil emerge no final dos anos 1990 e início dos anos 2000. Nos anos 90, com a epidemia de AIDS, o número de grupos institucionalizados do movimento LGBT cresceu significativamente e, igualmente, surgiram as primeiras organizações em defesa dos direitos de pessoas transgêneras. Desde então, a temática LGBT no país tem sido objeto de muito estudo e atenção política; contudo, os estudos e direitos acerca do "T", de transgêneros, ainda que estejam mais problematizados na atualidade, concentram insuficientes análises (LINO et al., 2011).

[15] Barroso (2012, p. 71, apud Gomes, 2017) entende que a autonomia pessoal corresponde somente ao núcleo essencial da liberdade. A liberdade tem alcance mais amplo, podendo ser limitada por forças externas legitimas, enquanto que a autonomia pessoal é "parte que não pode ser suprimida". Desta forma, para o autor, a ideia de autonomia é a de "dar tutela ao ser humano como um fim em si mesmo".

Ao vislumbrar a proteção legal de pessoas trans em uma esfera global, desde 2011, instituições e organizações internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Européia de Direitos Humanos (CEDH), ao reconhecer os direitos LGBT como Direitos Humanos[16], vem servindo como exemplo para a justiça brasileira, que, mesmo a passos lentos, vem seguindo orientações e fornecendo mecanismos protetivos aos transgêneros através de compilações de princípios, direitos humanos e direitos fundamentais[17]. (DIAS, 2017; GORISCH, 2017).

Porém, em que pese a população trans brasileira tenha obtido avanços significativos no que tange a direitos civis[18,] ainda assim o Brasil possui um grande número de propostas privadas e isoladas relativas à proteção dos demais direitos de pessoas trans[19]. Portarias, resoluções, decretos e mesmo projetos de lei - que tramitaram e/ou tramitam - explicitam um caráter fragmentado de iniciativas, que demonstram como as demandas da população transgênera têm encontrado acolhida apenas por parte de Cortes Supremas e da administração pública, logrando pouquíssimas aprovações em sede legislativa - o que torna mais fácil a sua extinção (DIAS, 2017).

Destarte, apesar de alguns progressos, percebe-se que o Poder Legislativo nacional possui grande rechaço às pautas das pessoas LGBT[20]. No que se refere às pessoas trans, a ausência de proteção normativa diferenciada contribui para manter as pessoas trans a margem de tutela, fazendo com que a expectativa recaia, frequentemente, sobre políticas parlamentares por intermédio de postura ativa do Poder Judiciário (LANZ, 2014; BUNCHAFT, 2016).

---

[16] "Considerando que o reconhecimento de dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (Preâmbulo da DUDH).

[17] Ainda que o Parlamento não garanta, expressamente, direitos às pessoas LGBT, utilizou-se de princípios e fundamentos que serviram de base para a garantia de direitos judiciais a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade, Igualdade, Segurança Jurídica e Promoção de Bem Estar a Todos, sem Preconceitos e Discriminação, bem como demais direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

[18] Podem ser destadas: a permissibilidade do uso de nome social para identificação em órgãos públicos, instituições de ensino, rede pública de saúde, administração pública indireta e direta e empresas estatais, a retificação de nome e gênero no registro civil sem a realização da operação de transgenitalização e o oferecimento do processo de redesignação sexual pela rede pública, através do SUS (Sistema Único de Saúde).

[19] Destaca-se que o crescente número torna praticamente impossível manter um mapeamento de iniciativas relativas aos direitos de pessoas LGBT atualizado.

[20] Segundo a presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Keila Simpson, ainda que a aprovação de algumas medidas dê a impressão de "vitórias", o Congresso ainda mantém uma postura muito retrógrada em relação às pessoas trans, não sinalizando iniciativas que possam garantir mais direitos. Para Keila, a missão é manter o que já se conquistou (CORREIO BRAZILIENSE, 2018).

No que tange às relações trabalhistas, o limbo jurídico dificulta a discussão de diversidade e relações com diferentes públicos em espaços organizacionais. Em busca de uma homogeneização dos espaços laborais, poucos são os locais que investem em inclusão[21]. E, ainda, os espaços socioculturais e econômicos são mais propensos a inserirem gays, lésbicas e bissexuais cisgêneros; ou seja, lhes oportuniza o acesso ao mercado de trabalho. No entanto, persevera-se uma lacuna às pessoas trans (FREITAS; DANTAS, 2012). Nesse sentido, justificando o tema ora proposto, abordamos a seguir aspectos sobre o mercado de trabalho e a transgeneiridade.

2. PESSOAS TRANS E O MERCADO DE TRABALHO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Pensar o trabalho – e, igualmente, as normativas que o regulam - requer ir muito além de concepções jurídicas. Sendo uma atividade humana fundamental para a vida e que todos os seres humanos partilham comumente, foi a partir do advento da modernidade que a atividade de trabalho recebeu maior atenção e contribuições teóricas, tornando-se, deste modo, numerosa em objeto de estudo e análise.

Considerada a historicidade, o direito ao trabalho traz ascendências a partir do nexo social, isto é, das relações sociais como um direito do ser humano, que são resultados de uma edificação histórica, social, filosófica e econômica do plano do mundo ideal, do "dever ser", aproximando-se de um mundo mais humanitário e digno, que incide na projeção do indivíduo em todas as dimensões, que se materializam no livre-arbítrio, equidade e decoro entre os sujeitos.

Este enfoque é amparado na filosofia e teoria revolucionária, reconhecida por possuir evidente preocupação com a construção reflexiva dos segmentos em que o ser humano está inserido. Dentro desta, destaca-se Karl Marx, que, através da crítica baseada na práxis, analisou e refletiu as implicações das relações sociais e econômico-produtivas na estrutura jurídica contemporânea, estabelecendo um diálogo com críticas jusfilosóficas necessárias para a compreensão da atividade humana e do trabalho (MASCARO, 2006).

[21] Para Irigaray (2012), no que tange à orientação sexual, muitas vezes há um lócus social de "tolerância" nos ambientes de trabalho em decorrência de que algumas organizações se veem pressionadas pela sociedade a incorporar grupos vulneráveis dentro de seus quadros de funcionários/as.

Ainda no século XIX, Marx e Engels, na obra "O Manifesto do Partido Comunista", escrita em 1848, concentraram o entendimento de sujeito de que todo trabalho está ainda unido ao conceito de sociedade, onde o sujeito concretiza a sua história assumindo o papel de ser ativo na natureza, ao mesmo tempo em que coletivamente se constrói, realiza e se dignifica pelo trabalho. É no trabalho que ele transforma a realidade de uma natureza constituída historicamente pelos imperativos humanos (MAFFI, 2004).

Dito isso, cabe referir que o desenvolver histórico das formas tradicionais do trabalho significariam um meio para que qualquer sujeito favorecido - mesmo de forma mínima de ação e aspiração - pudesse aprimorar sua vida e seu estado material. No entanto, para que essa possibilidade se concretize, reitera-se que seria imprescindível que esses mesmos sujeitos fossem iguais e livres, em uma visão desmembrada do domínio social, cultural, jurídico e econômico (MARX, 1969; MÉSZÁROS, 2014).

Decorrente de tais construtos, o labor importa em enaltecimento do ser humano porque constitui elemento genérico que representa meio de realização, permitindo a união entre os efeitos que repercutiram do exercício laboral, bem como o prazer em contribuir na construção da sociedade - exceto para aqueles/as que estejam socialmente privados/as deste (REIS et al., 2014; FREITAS, 2017).

Por isso, nítida é a repercussão e as implicações do sentido do trabalho em toda a vida humana. Antunes (2000) afirma que se a atividade laboral garantir liberdade e autonomia pessoal e econômica, de modo que, somadas ao provimento de subsistência, seja possível criar sentidos existenciais e estruturar a identidade e a subjetividade do/a trabalhador/a, gozar o tempo livre permitirá a esse/a uma emancipação mais profunda.

De fato, não há como se refutar a importância do trabalho na garantia da sobrevivência da maioria dos/as trabalhadores/as na dentro da lógica capitalista de produção e de consumo. A renda auferida como contraprestação pela venda da força de trabalho é o que possibilita ao sujeito o aprimoramento de sua vida e de seu estado material.

Todavia, considerando que se constitui como elemento genérico que representa autorrealização em dimensões temporal, pessoal e social, não se pode olvidar que o trabalho será assim vislumbrado pelo/a trabalhador/a se for exercido com proteção de sua identidade e dignidade.

Considerando o que se expõe, o século XX foi berço de grandes transformações, onde uma população ativa e heterogênea em termos de valores, traços constitutivos, concepções de mundo e modos de vida marcou presença no mercado de trabalho capitalista;

logo, levantar a questão de diversidade e respeito à diferença em ambientes laborais implica não somente em atender interesses econômicos, mas também em (tentar) conjugar igualdade de oportunidades a todos/as e comprometer-se com a dinâmica e desenvolvimento das relações sociais (BELLAN, 2002; MOURA, 2015).

Segundo a filósofa política Hannah Arendt (2007, p. 304), a noção de igualdade possui um caráter genérico e relativo à humanidade, só podendo ser percebida como uma relação na qual o ser social está com outras pessoas. Portanto, a igualdade deverá ser vista como relação contida na regra por intermédio da repartição de benefícios, direitos e deveres, para que o ideal de justiça - contido no entendimento da igualdade - seja atingido.

Dentro da referida explanação sobre a universalidade desses direitos, a Organização Internacional do Trabalho (1986) subscreve que o respeito mútuo, igualdade de oportunidades ou de tratamento devem estar presentes dentro de uma relação de emprego ou ocupação[22], estabelecendo que um dos fins da política social será o de abolir qualquer discriminação entre trabalhadores/as por motivo de raça, cor, sexo, crença, filiação a uma tribo ou a um sindicato, no que diz respeito ao ajuste de trabalho, de modo inclusivo a remuneração.

Em vista disso, possibilitou-se questionar a posição de neutralidade do Estado e exigir um protagonismo, através de medidas (legislativas, administrativas e judiciais) para, ao menos, remediar as diversas formas de discriminação que atingiram (e ainda atingem) desproporcionalmente os grupos minoritários e acelerar o processo de igualdade, com vistas a promover empregabilidade, cidadania, emancipação e ascensão social (OIT; UNAIDS; PNUD, 2015; DIAS, 2017; PIOVENSAN, 2017).

O Estado Democrático de Direito e a promulgação da Constituição Federal de 1988 representaram marco histórico e jurídico da transição democrática e institucional dos direitos humanos, consagrando garantias fundamentais aptas a promover proteção e incentivo aos que sofrem consistentemente um padrão discriminatório e, assim, avançar no processo de igualdade[23]. Deste modo, o acesso pleno e igualitário ao mercado formal de trabalho constitui uma garantia imposta como princípio fundamental consolidada na

[22] Ver OIT- artigo 1°, alínea a (1986).

[23] A Constituição Federal, desde o Preâmbulo, estabelece expressamente a rejeição ao preconceito, preceituando logo no art. 3º, IV, como um dos desígnios basilares da República Federativa do Brasil a ascensão do bem de todos/as sem preconceitos ou qualquer outra forma de discriminação. Da mesma forma, no art. 5º, § XLI tem-se que a lei repreenderá qualquer forma de discriminação que venha desrespeitar os direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1988).

dignidade da pessoa humana, na cidadania e nos valores sociais do trabalho, com vistas a proporcionar o bem comum de todos/as, sem distinções[24] (BRASIL, 1988; PIOVESAN, 2017).

Inobstante, ainda que o mundo do trabalho esteja passando por constantes modificações, levando em conta a base consciente da realidade com pluralidade e diversidade, é inequívoco afirmar que o país continua marcado uma por cultura que configura o trabalho historicamente como dependente economicamente de traços extremamente opressores e conservadores. Com efeito, o que se verifica é que, além da disputa inerente ao mercado de trabalho, existe uma barreira ainda maior: a da desigualdade e discriminação de gênero.

Heleieth Saffioti (1985; 2004; 2013), importante feminista e socióloga brasileira, leciona que a distribuição desigual da força de trabalho no capitalismo no Brasil é mediada pelas relações patriarcais de gênero[25], articuladas de forma interseccional com classe social e etnia/raça/cor[26], e que, conjugadas com um sistema de exploração/dominação, contaminam as relações sociais, afetam práticas, instituições e modos de ser e pensar.

Neste sentido, a despeito da precarização laboral inerente à engrenagem da máquina patriarcal, difícil é a realidade para aquele/a que desvia as categorias identitárias hegemônicas – estabelecidas durante muito tempo como naturais, únicas e imutáveis. Deste modo, convivendo com constante discriminação e vulnerabilidade em contexto familiar e educacional, as pessoas trans, inferiorizadas socialmente, passam a compor a dinâmica estrutural do capitalismo, sendo hostilizadas e excluídas da vida em coletividade e da participação em processos produtivos no mercado organizacional.

Com base em estimativas coletadas por associações e também pela Secretaria de Direitos Humanos[27], ao discutir cidadania e empregabilidade das pessoas trans brasileiras,

---

[24] O art. 1°, II e IV da Carta Magna expressa como fundamentos do Estado a cidadania e o valor social do trabalho; ainda, o art. 7º, XXX prevê a oposição de diferença salarial, de exercício de funções e de normas de admissão, do mesmo modo por motivo de sexo (BRASIL, 1988).

[25] Sobre o conceito de *patriarcado*, Saffioti leciona ser uma estrutura de poder desigual entre os gêneros, na qual a supremacia é exercida pelo homem sobre a mulher, subordinando esta última, e, por extensão, as identidades associadas ao feminino e aquelas que irrompem as fronteiras de gênero - como é o caso das pessoas trans.

[26] Saffioti denomina como sendo um "nó" a teoria de patriarcado-racismo-capitalismo. Segundo a socióloga, essas três concepções se imbricam, não havendo hierarquia entre elas: "(...) *A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais, e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nesta nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas*" (SAFFIOTI, 2004, p.126)

[27] Ver Relatório de Violência Homofóbica no Brasil.

não há dúvidas: a exclusão e discriminação do mercado formal de trabalho constituem uma das maiores barreiras, assim como a ausência de normas protetivas que garantam igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes laborais.

Em que pese não existam estatísticas e indicativas específicas sobre pessoas trans[28], dados nacionais indicam que, em virtude da segregação e limitação de acesso a espaços públicos, 90% das pessoas trans recorram à informalidade e prostituição como fonte de renda, principalmente mulheres trans[29] (IRIGARAY, 2012).

Assim, ainda que o Brasil não possua elementos sólidos sobre o tema, a OIT reconhece que isso também fornece uma informação importante: a invisibilidade. Relatos de trans e também de empresas evidenciam que o cerceamento de relações empregatícias existe. Ademais, as violações no âmbito do trabalho são muitas: exclusão em processos seletivos, condições precárias de trabalho, transfobia, impedimento de ascensão funcional e demissão[30] (DIAS, 2002; IRIGARAY, 2012).

Neste contexto, percebe-se que os/as trans são repudiados/as no mercado formal de trabalho e impelidos à sobrevivência na informalidade e marginalidade, sendo a aquisição de um emprego e o direito à cidadania, emancipação social e autonomia pessoal e econômica ainda uma promessa a esses sujeitos, cumprida, na minoria das vezes, aos homens trans, que enfrentam menos dificuldade (também) em razão da *passabilidade*[31]. No caso das mulheres trans, poucas são as que logram êxito no acesso ao mercado formal de trabalho têm, em grande maioria, funções operacionais específicas, principalmente nas áreas de beleza, lazer e entretenimento voltado ao público LGBT (BENTO, 2006; FREITAS; DANTAS, 2012; IRIGARAY, 2012; LANZ, 2014).

---

[28] Essa é uma das grandes lutas do Movimento Transgênero, já que somente a partir de produções oficiais é possível criar instrumentos para legislar e promover políticas sociais a essa parcela populacional. Assim, para correlacionar os elementos, pode-se permanecer apenas com as estimativas genéricas fornecidas pelas Associações, ONG's e coletivos nacionais e internacionais LGBT's, que indicam que apenas 10% dos transgêneros no Brasil tem um emprego formal. Ver mais informações em Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA) e Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil (RedeTrans Brasil).

[29] Informação disponibilizada pela Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA) e Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil (RedeTrans Brasil).

[30]Ver em "Empresas brasileiras ainda têm resistência para empregar transexuais"- Entrevista realizada em 2016 com Thaís Faria, oficial de programação da OIT.

[31] Lanz explica que *passabilidade* representa a ideia de legitimação de gênero, que se expressa através da aparência física e também de comportamento conforme "enquadramento correto" em uma das categorias binárias (masculino ou feminino). Sendo passável, a pessoa trans cumpre o mais exatamente possível aos atributos que correspondem aos estereótipos do gênero em que se identifica e deseja se expressar (2014, p. 130).

Evidente que, considerando a crise estrutural do capitalismo somada à face conservadora da sociedade brasileira, aprofundada por ideologias opressoras de gênero, classe e etnia/raça/cor, o processo denominado por Antunes (26, p. 48) como “precarização estrutural do trabalho”, afeta os segmentos mais oprimidos, especialmente os modelos homogêneos solicitados pela estrutura capitalista como ideais, inclusas as pessoas trans, que já se encontram em desvantagens em razão das desigualdades de poder e de direitos que possuem.

De toda sorte, Piovesan (2017), nesse sentido, destaca que os direitos sociais demandam séria responsabilidade e observância, principalmente para assegurar garantias fundamentais àqueles/as que estão em posição de vulnerabilidade. Nesse prisma, evidente que toda a prática discriminatória lesa a igualdade e, assim sendo, para promover aos transgêneros acesso e permanência no mercado de trabalho, o direito à igualdade possibilita a adoção de medidas diferenciadas, justificando-se, assim, tratamento distinto legítimo e previsto constitucionalmente - uma vez que normativas universais não corrigem desigualdades (ÁVILA; GROSSI, 2010; DIAS, 2017). Ademais, tempos sombrios pairam num movimento em que a sociedade caminha assombrosamente para retrocessos incalculáveis no que tange às políticas paritárias e de inclusão.

CONSIDERACÕES FINAIS

O percurso deste artigo procura trazer luz à participação de pessoas trans no mercado de trabalho e às formas como suas identidades têm sido excluídas pela ordem capitalista patriarcal.

As análises denotam que, perpassando a tenra infância até o início da juventude, surgem inúmeros desafios para os transgêneros num contexto familiar e espaços educacionais e institucionais, tendo em vista que esses são ambientes multiplicadores da normatividade, que ainda mantêm o padrão binário masculino-feminino e contribuem para a perpetuidade da dicotomia de forma quase irreflexiva (BENTO, 2006, LANZ, 2014).

Com efeito, a baixa ou ausente qualificação profissional resulta em um obstáculo para acesso e/ou permanência deste segmento populacional de determinados conjuntos e

estruturas contemporâneas, nomeadamente o mercado de trabalho formal, levando-as ao desemprego e/ou trabalho precarizado.

Isto posto, conclui-se que a transgeneridade permanece como um desafio para as relações humanas nos ambientes laborais. A não obtenção de uma posição no mercado de trabalho traduz perfeitamente a vulnerabilidade e miséria social e cultural que acompanha os/as transgêneros na sociedade machista patriarcal.

Com essas premissas, ratifica-se exposição já realizada no sentido de que a omissão do legislador em reconhecer legalmente as pessoas gênero-divergentes, e, igualmente, proibir a discriminação em razão da identidade de gênero, dificulta normativas que constem resguardo e proteção à identidade de gênero também nas relações de emprego e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (DIAS, 2002; DIAS, 2017).

Sem demora, é preciso dizer que é de responsabilidade do Poder Público refletir e debater políticas de diversidade e respeito às diferenças no o ambiente laboral, para possibilitar às parcelas populacionais que se encontram substancialmente marginalizadas e excluídas possibilidades de inserção no mercado corporativo e oportunidades e melhores condições de emprego. Especialmente ao que se refere ao trabalho - que, nos ensinamentos de Marx, materializa a vida social e libera o ser humano do círculo fechado de si, possibilitando-o encontrar-se com a coletividade - fica manifesto que a justiça social apenas será aceitável por meio da busca contínua de mecanismos jurídico-políticos e que resguardem as pessoas gênero-divergentes das discriminações derivadas do patriarcado.

Consoantes às lições de Gomes (2017), entende-se que é necessário trilhar caminhos para desconstruir as normativas advindas de matrizes identitárias que não reconhecem o que é distinto das categorias binárias homens e mulheres cisgêneros e possibilitar a multiplicidade social e cultural nos espaços sociais, visando oferecer às pessoas trans instrumentos para inclusão jurídico-política na coletividade, além de melhores condições de exercício de cidadania, que incluem o livre acesso ao trabalho.

Desta maneira, compete à esfera pública estatal, especialmente ao Poder Legislativo, atuar ativamente no sentido de combater a transfobia, e, assim, mitigar as desigualdades socioculturais da dinâmica estrutural do capitalismo patriarcal, ajudando a promover possibilidades de empregabilidade e geração autônoma de renda a esse segmento social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais. In: SILVA, M. O. S.; YAZBEK, M. C. (Org.). **Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Cortez; São Luiz: FAPEMA, 2006

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam P. Transexualidade e movimento transgênero na perspectiva da diáspora queer. In: **V CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA HOMOCULTURA** – Natal: ABEH, 2010.

BELLAN, Ana Clara. Diversidade e discriminação. In: Organização Internacional do Trabalho – OIT. **Diversidade - avanço conceitual para a educação profissional e o trabalho – ensaios e reflexões**. Brasília: OIT, 2002.

BENTO, Berenice. **A (re) invenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **Identidade de gênero**: entre a gambiarra e o direito pleno. Brasília: Correio Braziliense, 2012.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 20, nº 2, p. 569-581, 2012.

BOURDIEU, Pierre. Novas reflexões sobre a dominação masculina. In: LOPES, MJM; MEYER, DE; WLADOW, VR (Orgs.). **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

_____. **A dominação masculina - a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BestBolso. 2014.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. **Rev. Bras. Polít. Públicas**: Brasília, vol. 6, nº 3, p. 222 – 243, 2016.

BUTLER, Judith. **Gender trouble**: feminism and the subversion of identity. New York & London: Routledge, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Relatório de violência homofóbica no Brasil**: ano 2013. Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos

Humanos. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>. Acesso em 23 out. 2022.

_____. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, 2018. <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf> . Acesso em 23 out. 2022.

_____. Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil. **Índice de suicídios de pessoas trans**. s/d. Disponível em: <http://redetransbrasil.org.br/>. Acesso em 23 out. 2022.

CARVALHO, Mário; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuição para a História do Movimento de Travestis e Transexuais no Brasil. Sexualidad, Salud y Sociedad. **Revista Latino Americana e-Clam**, Rio de Janeiro, nº 14, p. 319-351, ago.,2013.

DIAS, Maria Berenice [coord.]. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, v. 12, 1985.

FREITAS, Maria Ester de; DANTAS, Marcelo (orgs). **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Têmis travesti**: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito. (Tese, Direito). Universidade de Brasília - UNB, Brasília. 234 f. Brasília, 2017.

GORISCH, Patricia Cristina Vasques S. A identidade de gênero sob a ótica da corte europeia de direitos humanos e sua aplicação nas cortes brasileiras. In: DIAS, Maria Berenice [coord.]. Diversidade sexual e direito homoafetivo. 3ª ed.,**RevistaAtual e Ampl**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p.373-392, 2017.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis. Discriminação por orientação sexual no ambiente de trabalho: uma questão de classe social? Uma análise sob a ótica da pós-modernidade crítica e da queer theory. **Anais do Encontro de Administração Pública e Governança**, ENAPG, Salvador, BA, Brasil, 2008. Disponível em: < http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnAPG121.pdf>. Acesso em 23 out. 2022.

_____. Travestis e transexuais no mundo do trabalho. In: FREITAS, Maria Ester de; DANTAS, Marcelo (orgs). **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo: Cengage Learning, 2012. Cap. 5, p. 121-148.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. (Dissertação Mestrado, Sociologia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 342 f. Curitiba, 2014.

LINO, Tayane R; et al. O movimento de travestis e transexuais: construindo o passado e tecendo presentes. **Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades**: Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura. UFBA, Salvador - BA, 2011.

MARX, Karl. **The class struggles in France, 1848 to 1850.** 1969 (1850). Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/marx/works/1850/class-struggles-france/index.htm>. Acesso em 23 out. 2022.

MAFFI, Bruno. **Introdução à edição italiana**. In:___ Karl Marx. Capítulo VI inédito de o capital. Tradução: Klaus Von Puchen. 2ª ed. São Paulo: Centauro Editora, 2004.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MELO, Ailton Dias. **Transgeneridad**e: "dor e delícia de ser o que é". 2015. Disponível em: <http://www.sbece.com.br/2015/resources/anais/3/1429972411_ARQUIVO_Transgeneridade-Atigo-SBECEVersaodeenvio.pdf>. Acesso em 23 out. 2022..

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos Pagu**, vol.39, p. 403 – 429, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n39/14.pdf>. Acesso em 23 out. 2022.

MÉSZÁROS, István. Parte II: Ciência, ideologia e metodologia. In: **O poder da ideologia.** São Paulo: Boitempo, 2014.

MOIRA, Amara; et al. **Vidas trans**. Bauru, São Paulo: Astral Cultural, 2017.

MOURA, Renan Gomes de. Políticas Públicas como ferramenta de equidade entre (Trans) gêneros no mundo do trabalho. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, s/vol., n. 29, p. 77-87, dez. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Anteprojeto do estatuto da diversidade sexual e de gênero**. 2017. Disponível em: <http://direitohomoafetivo.com.br/anexos/arquivos/__2b33b4dde4d3c3895348cd722a1df065.pdf>. Acesso em 23 out. 2022.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **Ateoria do direito e o marxismo**. Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PINTO, Maria Jaqueline Coelho; BRUNS, Maria Alves de Toledo. **Vivência transexual - o corpo desvela seu drama**. Campinas: Átomo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

REIS, João Pena dos; et al. **O tempo de trabalho**. São Paulo: Centro de Estudos Judiciários, 2014.

RUBIN, Gayle. Reflexionando sobre el sexo: para una teoria radical de la sexualidad. In: VANCE, Carole (org.). **Placer y peligro**: explorando la sexualidad feminina. Madrid: Talasa, 1989.

_____. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a "economia política" do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.

SAFFIOTI, H. I. B. Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. **Perspectivas**, São Paulo, v. 8, p. 95- 141, 1985.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

_____. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SZASZ, Ivonne. **El discurso de las ciencias sociales sobre las sexualidades**.2004. Disponível em: <http://www.ciudadaniasexual.org/publicaciones/1.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo**: aspectos médicos, psicológicos e jurídicos. 1ª ed. São Paulo: Santos, 1996.